LEI N.º 4399

Projeto de Lei n.º 27/23 de autoria do Vereador Dercinho Negão do Caminhão

Institui no Calendário de Eventos Oficiais do Município a "Semana de Prevenção a Brincadeiras Perigosas nas Escolas Públicas e Privadas do Município de São Vicente".
Proc. n.º SG-PRC-2023/00035

KAYO AMADO, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a "Semana de Prevenção a Brincadeiras Perigosas nas Escolas da Rede Pública e Privada", a ser realizada anualmente no mês de outubro.

Art. 2º Na semana a que se refere o parágrafo anterior serão realizadas atividades educativas e eventos destinados a conscientizar os alunos sobre os riscos associados à prática de brincadeiras perigosas.

Art. 3º Para fins do disposto nesta Lei consideram-se:

I – jogo perigoso: aquele de conteúdo indutor à automutilação e ao suicídio, assim como a outros riscos à integridade física e à vida de crianças, adolescentes e jovens; e

II – intimidação sistemática: todo ato de violência física ou psicológica, intencional e repetitivo que ocorre sem motivação evidente, praticado por indivíduo ou grupo, com objetivo de intimidar ou agredir uma ou mais pessoas, causando dor e angústia às vítimas, em uma relação de desequilíbrio de poder entre as partes envolvidas.

Art. 4º Caracterizam-se como:

I – jogos perigosos:

a) desafios que manipulam adeptos a cumprir missões ilícitas;

b) jogos com apelos a riscos letais ou que incentivam a autoflagelação como punição; e

c) práticas que desencadeiam comportamentos depressivos;

II – intimidações sistemáticas:

a) ataques físicos;

b) insultos pessoais;

c) comentários sistemáticos e apelidos pejorativos;

d) ameaças por quaisquer meios;

e) expressões preconceituosas; e

f) isolamento social e familiar consciente e premeditado.

Art. 5º As ações a que se refere o art. 1º terão como diretrizes:

I – a prevenção e o combate a jogo ou prática, brincadeira ou evento que induzem os jovens às mutilações corporais e até ao suicídio ou similar em toda a sociedade;

LEI N.º 4399

II – a orientação de docentes e equipes pedagógicos de escolas para a implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema;

III – a implementação e a disseminação de campanhas de educação, conscientização e informação sobre o tema;

IV – a instituição de práticas de conduta e a orientação de pais, familiares e responsáveis diante da identificação de praticantes, insufladores e vítimas;

V – a assistência psicológica e social às vítimas, aos insufladores e aos agressores;

VI – a integração das escolas públicas, privadas e sociedade, como forma de identificação e conscientização do problema e suas formas de prevenção, combate e erradicação; e

VII – a promoção de ações públicas e políticas de cidadania, de capacidade empática e respeito a terceiros, nos moldes de uma cultura de paz, tolerância mútua e controle social e coletivo.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, *Cellula Mater* da Nacionalidade, em 28 de abril de 2023.

KAYO AMADO
Prefeito Municipal